



**TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14114-2023**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**01 – PREÂMBULO**

**01.01 – A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o nº 15/2023, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na modalidade de **empreitada por preço global**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06, bem como demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

**01.02 – O prazo final para o recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” será até as 10 horas do dia 12/06/2023, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar, Sala 23, Centro, São Vicente/SP.**

**01.03 – A abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”, terá início às 10 horas, do dia 12/06/2023, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar, Sala 23, Centro, São Vicente/SP.**

**02 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

**02.01 –** Contratação de empresa para reforma do novo PS Central, localizada na Avenida Marechal Cândido Mariano Rondon.

**02.02 –** Será julgada vencedora a proposta que oferecer o menor preço global para a execução do objeto mencionado no item 02.01.

**02.03 –** Os serviços deverão ser executados em concordância com Memorial Descritivo (anexo III), Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (anexo IV) que são partes integrantes deste edital.



**02.04** – O fornecimento de todos os materiais, utilidades, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual e mão-de-obra que se fizerem necessários a execução da obra serão de responsabilidade exclusiva e correrão por conta da CONTRATADA.

**02.05** – A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da CONTRATANTE todos os materiais a serem utilizados na obra, antes de sua aplicação.

**02.06** – As despesas com a execução do contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária n.º 02.18.02.18.01.10.302.0017.1133.92.4.4.90.51.99. (Tesouro e Emenda 2021.061.24165).

### **03 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**03.01** – Somente poderão participar da presente licitação empresas que atenderem às exigências do Edital.

**03.01.01** - Será vedada a participação de empresas:

**03.01.01.01.** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

**03.01.01.02.** Sob falência e insolvência;

**03.01.01.03.** Impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura de São Vicente;

**03.01.01.04.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**03.01.01.05.** Sob a forma de consórcio.

**03.01.02** – O prazo para início das obras e/ou serviços é do 1º (primeiro) dia útil após a emissão da "Autorização de Serviço".

**03.01.03** – As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

**03.02** - Para participar da licitação, a empresa licitante deverá **obrigatoriamente** estar **inscrita no "Cadastro de Fornecedores" da Prefeitura Municipal de São Vicente**, cujos documentos deverão estar devidamente atualizados até o terceiro dia anterior ao da abertura dos envelopes, em consonância ao disposto no artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. 14114/23

Fls. \_\_\_\_\_

**03.03** – Poderão, ainda, participar da licitação as licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastro até o terceiro dia anterior à data para recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação.

**03.04** – As certidões e/ou comprovantes de quitação terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, se outro prazo não estiver previsto em lei ou assinalado no próprio documento.

**03.05** - A empresa licitante deverá apresentar, em separado do envelope de documentação e proposta, carta de credenciamento indicando a pessoa que irá representá-la em todos os atos decorrentes desta licitação.

**03.06** - A documentação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, reservado o direito do órgão licitador quanto à exibição do original, se entender conveniente.

**03.07** - A licitante que não apresentar, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos, será excluída da Tomada de Preços, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**03.08** – A documentação exigida para cadastramento é a descrita no Anexo I deste Edital.

**03.09** - A Empresa proponente deverá, ainda, apresentar no envelope de nº 01 – documentação, **comprovante do recolhimento da garantia da proposta, no valor de R\$ 13.862,26 (treze mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, em uma das seguintes modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia com validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da abertura do certame;
- c) fiança bancária com validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da abertura do certame.

#### **04 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA PROPOSTA**

**04.01** – Os envelopes mencionados no preâmbulo deverão ser identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO /Nº 02 PROPOSTA FINANCEIRA

NOME (NOME DA EMPRESA):

ENDEREÇO/TELEFONE/FAX:



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. 14114/23

Fls. \_\_\_\_\_

PROCESSO N.º: 14114/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023

Dia 12/06/23 às 10:00 horas

**04.02** - O ato de abertura dos envelopes, contendo a documentação e propostas exigidas no presente Edital, será público, devendo ser lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão que dirigirá esta licitação.

**04.03** - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitações.

**04.04** - Será facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**04.05** – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**04.06** - As LICITANTES devidamente enquadradas como pequena empresa, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar a declaração expressa de que no momento da abertura da sessão atende a condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no Anexo VI, bem como os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições previstas no item 09.01 “a.2”.

**04.07** – Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, constitui fraude a realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator as penalidades previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

**04.08** - No presente certame licitatório será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**04.09** - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas



e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**04.10** - Para efeito do disposto nos itens 04.08 e 04.09, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**04.11** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**04.12** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 04.11, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 04.09, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**04.13** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 04.09, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**04.14** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 04.08 e 04.09., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**04.15** - O disposto no item 04.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **05 - DA DOCUMENTAÇÃO**

**05.01** – A habilitação dos interessados é condicionada à apresentação dos documentos a seguir especificados:

a) Comprovação de estar a empresa devidamente registrada no órgão profissional competente – CREA ou CAU com prazo de validade em vigor.

b) Atestado(s) emitido(s) **em nome da empresa licitante**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, consideradas como parcela de maior relevância técnica, a execução dos seguintes serviços e quantidades:



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

1. Fornecimento e execução de tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo paredes= 1.650,00m<sup>2</sup>
2. Fornecimento e execução de revestimento em porcelanato esmaltado acetinado = 150m<sup>2</sup>
3. Fornecimento e execução de instalação de portas lisa com batente em madeira 90x 210= 4 unidades
4. Fornecimento e execução de forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm = 33m<sup>2</sup>

b.1) Para facilitar a localização dos serviços acima descritos, os Atestados apresentados deverão trazê-los destacados com marca texto.

c) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, por meio de Carteira de Trabalho, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, Contrato de Natureza Civil com Trabalhador Autônomo ou Contrato Social, até a data prevista para abertura do certame, profissional na modalidade de Engenharia Civil ou Arquitetura, detentor do(s) Atestado(s) especificado(s) na letra “d”;

d) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) em **nome do profissional** citado na letra “e”, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado (s) do Certificado de Acervo Técnico - CAT, devidamente vinculados, expedido pela entidade profissional competente (Registro no Sistema CREA/CONFEA ou CAU) de:

1. Fornecimento e execução de tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo paredes
2. Fornecimento e execução de revestimento em porcelanato esmaltado acetinado
3. Fornecimento e execução de instalação de portas lisa com batente em madeira 90x 210
4. Fornecimento e execução de forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm

c.1) Para facilitar a localização dos serviços acima descritos, os Atestados apresentados deverão trazê-los destacados com marca texto.

e) Declaração subscrita pelo profissional, detentor dos atestados utilizados para a demonstração da capacitação técnico-profissional, assumindo a responsabilidade técnica pelo acompanhamento da execução contratual;

**05.02** – É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente;

**05.03** – Caso participem da vistoria, o representante da empresa licitante deverá apresentar o seu credenciamento.



**05.04 – Deverão ser apresentadas no Envelope nº 1 – Documentação:**

- a) declaração expressa da empresa licitante que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados sejam servidores desta Prefeitura;
- b) declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de contratar com a Administração pública, por suspensão ou impedimento temporário, ou por estar declarada inidônea, durante a eficácia da punição, ou em processo de liquidação ou falência;
- c) declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93).
- d) declaração onde a empresa licitante expressa que aceita todas as condições contidas neste Edital;

**06 – DA PROPOSTA**

**06.01 - Da proposta deverá constar:**

- a) nome e qualificação completa da empresa licitante;
- b) prazo de validade: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;
- c) o valor global da obra, com BDI incluso na planilha por item conforme modelo (Anexo VI), representará sua única remuneração e que não poderá ser superior a **R\$ 1.386.225,96 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)**
- d) planilha de Orçamento da obra conforme modelo (Anexo VI), com os itens e quantidades, preços unitários e totais (estes já com BDI incluso, devendo o mesmo ser diferente de "0" - zero) de conformidade com o orçamento em anexo a este edital. O B.D.I. mencionado deverá ter o seu valor percentual **expresso** ao final da planilha, conforme modelo (Anexo VI) **com sua composição**;
- e) A planilha de orçamento da proposta deverá separar os valores de mão-de-obra e de materiais correspondentes a cada item, conforme modelo (Anexo VI);



f) O valor unitário não poderá ser superior ao valor unitário da Planilha Orçamentária (Anexo IV);

**06.02** – Os preços unitários e o preço global proposto por todas as empresas licitantes, deverão ser apresentados em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula, de conformidade com a Planilha Orçamentária (Anexo IV), fornecida pelo Órgão licitador, considerando na composição dos preços os custos dos itens abaixo:

a) **Mão de obra:** pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal;

b) **Veículos e equipamentos:** operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços;

c) **Ferramentas aparelhos e instrumentos:** operação e manutenção de ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à implantação do sistema;

d) **Segurança e vigilância:** Fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes (E.P.I.), assim como pessoal habilitado à vigilância dos serviços;

e) **Ônus diretos e indiretos:** encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, tributos, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e equipamentos;

f) **Todos os materiais necessários à execução dos serviços,** conforme planilha, de acordo com o memorial e especificações técnicas;

g) **Todas as despesas,** inclusive as de manutenção de equipamento e locomoção (ida e volta) aos locais aonde serão executados os serviços, energia elétrica, telefone, abastecimento de água, consumo de combustíveis e de óleos lubrificantes, escritório, expediente, fornecimento de mão-de-obra, BDI, encargos de Leis Sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias, ainda que não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objeto desta licitação; **Todos os custos com ligações provisórias dos serviços de concessionárias tais como:** água, esgoto, energia elétrica e telefone, correrão por conta da CONTRATADA, bem como as despesas com as ligações definitivas;



h) **Sinalização provisória**, a contratada será a única responsável pela sinalização do Trânsito durante a execução dos serviços, caso os mesmos interfiram com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação e liberação do Departamento de Segurança de Trânsito - D.S.T. tanto no período diurno como noturno, inclusive para vias que sirvam eventualmente de desvio, sendo que as providências neste sentido deverão ser tomadas de acordo com orientação do órgão de trânsito supracitado, para trânsito de veículos e pedestres;

i) **Despesas** com dispositivos para garantir acesso e circulação de veículos e pedestres às residências;

j) **Despesas com a manutenção da equipe ou empresa de segurança** que responda pela integridade física dos participantes dos serviços objeto deste Edital, bem como dos equipamentos e materiais de propriedade da PREFEITURA e que estejam sob a guarda da CONTRATADA;

**06.03** – A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente ou por pessoa devidamente autorizada.

**06.04** – Não serão aceitas quaisquer propostas de vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.

**06.05** – Deverá ser apresentado no envelope nº 02 – Proposta Financeira, o Cronograma Físico-financeiro conforme modelo constante no Anexo IV.

## **07 – DO PRAZO**

**07.01** – O prazo previsto é de 60 (**sessenta**) dias.

**07.02** – O início das obras deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente a assinatura da Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde de São Vicente – SESAU.

## **08 – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**08.01** – A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**08.02** – O faturamento deverá ser apresentado e protocolado junto à fiscalização, acompanhado de planilha de medição previamente aprovada.

**08.03** – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da medição, por parte da fiscalização, das obras e/ou serviços executados e medidos, acompanhados dos documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para sua liberação.

**08.04** – O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal eletrônica (Nf-e/modelo55), com discriminação resumida dos serviços executados, mão de obra e material de acordo com a planilha de medição aprovada, número da licitação, Termo de Contrato de Execução de Obras e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;

a.1 – A Contratada sediada no município de São Vicente ou aquela cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá apresentar este documento.

a.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA*, a Contratada cuja sede não tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da Contratada, esta deverá atender ao exposto no item anterior.

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS de todos os recolhimentos devido, regularmente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

c) Para pagamento dos serviços contratados através de depósito bancário, a **licitante** deverá indicar na proposta comercial: o nome do favorecido; o banco (nome e número); a agência; o número da conta corrente da empresa; e o C.N.P.J.

d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de todos os recolhimentos devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

e) a contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (ICMS e ISS). O ICMS apurado em cada medição será descontado da fatura da Contratada pela Contratante e recolhido à Secretaria de Fazenda, também pela Contratante.

f) Após a aceitação da fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado também os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VII);
- Cópias da Ata de registro de preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento– AF.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo(e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

g) A Secretaria da Saúde de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

**h) No caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.**

i) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09 – ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR Nº 384 – CENTRO – SÃO VICENTE – S.P. – CEP: 11.310-900.

## **09 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

**09.01** - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**a)** no dia e horário fixados no preâmbulo serão rubricados externamente pelos presentes os envelopes contendo as documentações/propostas das empresas licitantes, que, na seqüência, serão abertos e o seu conteúdo analisado e rubricado.

**a.1** - As empresas licitantes serão indagadas, na sessão pública, no momento da apresentação dos envelopes, sobre a intenção do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06.

**a.2** - As pequenas empresas que apresentarem os documentos, conforme o disposto no item 04.06 deste edital serão consideradas provisoriamente habilitadas para a fase de abertura das propostas.

**b)** serão inabilitadas as licitantes que não atendam qualquer das exigências contidas nos itens 05 deste Edital ou da Legislação Aplicável;

**c)** As propostas serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificado no preâmbulo do presente edital.

**09.02** – Se, porventura, todas as empresas forem desclassificadas, a critério da Comissão ou de Autoridade Superior da Administração, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que resultarem na desclassificação.

**09.03** - Em caso de empate entre dois ou mais concorrentes, o desempate será efetuado nos termos do art. 3º, § 2º e seus incisos, combinado com o § 2.º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**09.04** – será, assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**09.05** – As licitantes que desejarem participar dos trabalhos do presente certame poderão nomear Procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

**09.06** – A procuração deverá ser entregue em separado, por ocasião da apresentação dos envelopes.

**09.07** – Só terão direito a usar a palavra, a rubricar documentos, a consignar impugnações e recursos e a firmar data, os Procuradores devidamente investidos.

**09.08** – A Razão ou Denominação Social da Empresa participante, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.



**09.09** - O Presidente da Comissão Municipal de Licitações iniciará a abertura dos envelopes, e verificará se foram cumpridas as exigências da Lei e do Edital. A Comissão de Licitação procederá à avaliação e determinará a aceitação ou não dos licitantes concorrentes.

**09.10** - A Comissão Municipal de Licitações poderá apreciar na hora, qualquer impugnação apresentada, dependendo da complexidade da mesma.

**09.11** - Findos os trabalhos a Comissão lavrará ata circunstanciada onde constará o nome das licitantes presentes, suas rubricas e todas as ocorrências e manifestações durante os trabalhos.

**09.12** - Será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos, de acordo com o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

**09.13** - Será desclassificada a Proposta Financeira da empresa licitante que estiver em desconformidade com o item 06 deste Edital, bem como se a mesma não estiver assinada por pessoa legalmente habilitada.

**09.14** – Constituirá motivo para desclassificação de propostas, a cotação de Valor de Obra superior ao valor estabelecido item 06.01, letra "c" deste edital, a cotação de preços manifestadamente inexequíveis, bem como o descumprimento das disposições constantes deste edital.

**09.15** - Da desclassificação da Proposta Financeira caberá recurso previsto na alínea "b", inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93.

## **10 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.01** – A Comissão de Licitação julgará as propostas apresentadas que serão classificadas pelo menor preço global ofertado pelas licitantes, para execução do objeto mencionado no item 02.01 deste edital.

**10.02** – A classificação das propostas será efetuada na ordem crescente dos valores apresentados.

**10.03** – Na hipótese da ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de sorteio, em dia e hora, previamente comunicado aos licitantes.

**10.04** – Constatada a inverdade de qualquer declaração apresentada pelos licitantes de modo a induzir a erro a Comissão ou com finalidade de retardar e/ou obstruir o procedimento licitatório considerar-se-á tipificada a conduta criminal definida no artigo 93, da Lei n.º 8.666/93, o que será comunicado à Autoridade Policial competente.



**10.05** – Caso a licitante vencedora seja desclassificada, será chamada a segunda colocada e assim sucessivamente.

**10.06** – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecem as exigências do Edital convocatório;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades capazes de prejudicar o julgamento;

## **11 – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E DE GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1** – Para participar da licitação, a proponente deverá fornecer como parte integrante do envelope nº 01, comprovante do depósito da garantia da proposta na importância descrita no item 03.09. do Edital, que deverá ser recolhida no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Vicente, localizado no Paço Municipal, Rua Frei Gaspar nº 384, térreo – Centro – São Vicente.

**11.2** – A garantia de manutenção da proposta poderá ser efetuada mediante:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, cheque visado ou bancário, nominativo ao Órgão licitador;
- b) carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual a 90 (noventa) dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitações.
- c) seguro garantia de execução em apólice nominal ao Órgão licitador, emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual a 90 (noventa) dias corridos, a partir da data limite fixada para recebimento da proposta pela Comissão de Licitações.

**11.3** – A garantia de manutenção da proposta oferecida pela proponente, ser-lhe-á devolvida quando o termo de contrato de execução de obras for firmado e a garantia execução for aceita. As garantias de manutenção das propostas das proponentes classificadas em segundo e terceiro lugar serão devolvidas dentro dos trinta dias seguintes à celebração do termo de contrato com a proposta vencedora. As garantias de manutenção das propostas oferecidas pelas demais proponentes lhes serão devolvidas dentro dos cinco dias seguintes à data de adjudicação.



**11.4 – A vencedora, quando da assinatura do contrato de execução de obras, deverá, sob pena de desclassificação, apresentar comprovação de formalização da garantia em fiel observância das obrigações contratuais.**

**11.5 – O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 3% (três por cento) sobre o valor global do termo de contrato de execução de obras.**

**11.6 – A garantia poderá ser efetuada mediante:**

- a) caução em dinheiro, cheque visado ou bancário, nominativo ao Órgão licitador;
- b) carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra, acrescido de 120 (cento e vinte) dias corridos;
- c) seguro - garantia de execução em apólice nominal à contratante e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra, acrescida de 120 (cento e vinte) dias corridos.

**11.7 – Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 3% (três por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.**

**11.8 – No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de execução de obras, não será devolvida a garantia de execução à contratada.**

**11.9 – A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:**

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente às obras e/ou serviços concluídos;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução das obras e/ou serviços, são de inteira responsabilidade da contratada.



## **12 – DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.01** – A Comissão, após o julgamento e classificação das propostas, encaminhará os autos ao Sr. Prefeito de São Vicente, para homologação ou anulação, conforme o caso.

## **13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.01** – Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, através da Comissão Municipal de Licitações.

## **14 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, das obras e serviços, a saber:

**14.1** – Multa de até 0,1% (um décimo por cento):

I – Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão;

II – Do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras e/ou serviços;

**14.2** – Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;

**14.3** – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPI;

**14.4-** No caso de inadimplência parcial ou total da contratação, a Contratante aplicará as Sanções Administrativas previstas em Lei, ficando a Contratada sujeita, ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento.



**14.5** – Suspensão do direito de participar em licitações ou de contratar obras e serviços, custeados com recursos da União, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da proponente/contratada, ocorrer a rescisão administrativa do contrato de execução de obras.

**14.6** – A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

## **15 – DO CONTRATO**

**15.01** – Com a empresa adjudicatária do presente certame licitatório, será celebrado contrato formal, conforme inclusa minuta (Anexo II), o qual, fica fazendo parte deste Edital.

**15.02** – O contrato terá seu prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado com base na Lei Federal 8.666/93, mediante justificativa e assinatura de Termo Aditivo.

**15.03** – A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, contada da data de sua convocação, ficando após esse prazo, sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**15.04** – Nos termos do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço ou, revogar a licitação, independente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**16.01** – Arcar com todas as despesas com operação e manutenção dos equipamentos utilizados, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estada de seu pessoal, impostos e taxas sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação.



**16.02** – Adotar medidas de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante toda a execução dos serviços objeto desta licitação.

**16.03** – Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da CONTRATANTE.

**16.04** – Indicar responsável técnico (engenheiro ou arquiteto) pela execução da obra durante o período da contratação, com a competente A.R.T. recolhida para este fim, e que este se mantenha no canteiro de obras.

**16.05** – Recolher o ISS referente à obra na Prefeitura Municipal de São Vicente.

**16.06** – Elaborar projeto executivo durante a execução da obra, conforme parágrafo 1º do artigo 7º da Lei de Licitações.

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**17.01** – Indicar funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra.

**17.02** – Providenciar todas as informações e esclarecimentos que devam ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

**17.03** – Emitir Autorização de Serviço para o início da obra, bem como demais ordens de serviços que, a critério da fiscalização sejam necessárias ao controle de etapas da obra.

**17.04** – Fiscalizar, solicitar, acompanhar e aprovar as medições que serão executadas no transcorrer dos serviços.

**17.05** – Fornecer à CONTRATADA, por ocasião do encerramento da obra, o competente certificado de conclusão e recebimento dos serviços, para fins de registro, acervo e curriculum.

## **18 – DO REAJUSTAMENTO**



**18.01** - Os preços contratuais serão reajustáveis para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato.

**18.01.01** - a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data de apresentação da proposta, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$[I - I_0]$

$R = V \text{ -----}, \text{ onde}$

$I_0$

Onde:

*R = Valor do reajuste procurado;*

*V = Valor Contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;*

*I\_0 – índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente a data fixada para entrega da licitação;*

*I = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação.*

**18.01.01.01** - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**18.01.01.02** - Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

## **19 – DA VISITA TÉCNICA**

**19.01** – Os interessados em realizar visita técnica no local da obra, poderão agendá-la junto a Secretaria de Saúde, através do telefone (13) 3569-5720, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data designada para abertura dos envelopes. A visita não tem caráter obrigatório e a empresa deverá apenas credenciar seu representante para realizá-la.



## **20 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**

**20.1** – A fiscalização, por parte da Contratante, da execução das obras e/ou serviços será feita por pessoa(s) indicada(s) no contrato de execução de obras, com responsabilidades específicas.

**20.2** – A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

**20.3** – No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante contar com a total colaboração da contratada.

**20.4** – A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**20.5** – A contratada deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras e/ou serviços.

**20.6** – A contratada deverá manter no local das obras e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.

**20.7** – Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art.87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**20.8** – Assim que a execução das obras e/ou serviços for concluída, de conformidade com o contrato de execução de obras, a Contratada deverá comunicar a Contratante, que após a comprovação de execução das mesmas, emitirá o **Termo de Recebimento Provisório (TRP)**, o qual será assinado pela fiscalização.

**20.9** – Após o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** do Termo de Recebimento Provisório (TRP), será procedido o **Termo Recebimento Definitivo**, através de comissão especificamente designada pela



contratante, ocasião em que será lavrado **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)**. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções estabelecidas neste Edital.

**20.10** – A empresa contratada deverá, antes de obter o Termo de Recebimento Definitivo, fornecer à fiscalização o "*as built*" do projeto executado nas obras.

**20.11** – Mesmo com a expedição pela contratante do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) das obras e/ou serviços, a contratada não ficará isenta e nem excluída das responsabilidades civis pela solidez e segurança das mesmas, sujeitando-se, para tanto, aos termos da legislação vigente.

## **21 – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**21.1** – A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

**21.2** – A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

**21.3** – O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

**21.4** – A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**21.5** – Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

**21.6** – Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.



**21.7** – A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa para o atraso das obras, e/ou, dos serviços.

**21.8** – A contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

**21.9** – Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de execução de obra, inclusive a sua rescisão.

**21.10** – Cabe à contratada solicitar a contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

## **22 – DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**21.1** – Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços, serão fornecidos pela contratada, tendo todos seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização, incluídos nos preços unitários propostos.

**22.2** – Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

**22.3** – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da contratada. **Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.**

## **23 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



**23.01** - O Edital contendo as normas e demais elementos referentes a esta Tomada de Preços, poderá ser retirado pelo site [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br), sem nenhum custo.

**23.02** - Os interessados que hajam retirado a pasta a que se refere o item anterior, poderão encaminhar até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a sessão pública de apresentação da documentação para habilitação e proposta financeira, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a presente licitação, desde que a enviem por escrito o Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

**23.03** – A Comissão de Licitações apresentará as respostas às questões formuladas por escrito, até 03 (três) dias antes da data fixada para a sessão pública de apresentação da documentação para habilitação, bem como da proposta financeira, divulgando-as a todos os interessados que tenham retirado a pasta, pelo site [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br).

**23.04** - Qualquer cidadão interessado poderá oferecer impugnação contra esse Edital, em até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos Envelopes.

**23.05** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes, vedada comunicação ulterior, hipótese em que tal petição não terá efeito de recurso.

**23.06** - A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, antes de firmar o contrato, revogar ou anular presente licitação, na forma da lei, não cabendo em qualquer caso, direito à proponente de reclamar qualquer indenização.

**23.07** - Correrão por conta da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da licitação.

**23.08** - A apresentação de propostas implica no pleno reconhecimento deste Edital, sujeitando-se a licitante às condições nele estabelecidas, bem como nos seus anexos, que fazem parte integralmente.

**23.09** - As despesas com a execução do contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária n.º 02.18.02.18.01.10.302.0017.1133.92.4.4.90.51.99. (Tesouro e Emenda 2021.061.24165).

## **24 – DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**24.01**- Este Edital é integrado pelos seguintes Anexos:



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

- I. Documentos necessários para cadastramento;
- II. Minuta do Contrato de Execução de Obras;
- III. Memorial descritivo;
- IV. Planilha de Serviços e Cronograma Físico-financeiro;
- V. Declaração de empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa;
- VI. Modelo de Proposta;
- VII. Requerimento de Pagamento.

**24.02** - Outras informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos pelo telefone (13) 3569-2279/2280, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

São Vicente, em 22 de maio de 2023.

Sandra Regina Mota Guiamarães

Presidente da Comissão



## ANEXO I

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO

Documentação necessária para inscrição de empresas no cadastramento geral de fornecedores e prestadores de serviços desta Prefeitura.

- 1 – Registro Comercial, no caso de empresa Comercial;
- 2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 3 – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 4 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 6 – Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- 7 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa referente aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União que também abrangem as contribuições sociais (INSS) conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751, de 02/10/2014, do Ministério da Fazenda;
- 8 – Prova de regularidade de débitos com a(s) Fazenda(s) Estadual (Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
  - 8.1 – A comprovação da regularidade fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos positiva com Efeitos de Negativa.
- 9 – Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

10 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

**a)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**b)** Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**c)** Comprovação da boa situação financeira da licitante, através da apresentação de índices econômicos financeiros, os quais deverão se dar mediante a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

**d)** 1- Índice de liquidez corrente(LC): igual ou maior a 1 (hum)

2 - Índice de liquidez geral (LG): igual ou maior a 1 (hum)

3) Endividamento (E): igual ou menor a 0,5 (zero vírgula cinco)

Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC+RLP) / (PC-ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$E = (PC+ELP)/AT$$

Onde

AT – ativo total

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

Proc. 14114/23

Fls. \_\_\_\_\_

11 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.1 – Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá a licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”.

12 - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho em conformidade com a Lei nº 12440 07 de julho de 2011.



**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº XXX/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14114/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria da Saúde de São Vicente, inscrito no C.N.P.J. Nº 46.177.523/0001-09, sediado à Rua Padre Anchieta Nº 462 nesta cidade, representado neste ato pela Dr. Michelle Luis Santos, C.P.F. Nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente como “Contratante” e, de outro a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. Nº: XXXXXXXXXXXX, sediada à Rua/Av XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXX - no município de XXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do C.I - R.G Nº XXXXXXXX e C.P.F. Nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente como “Contratada”, tem entre si justo e acordado o seguinte:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Através da Tomada de Preços nº 15/2023 A CONTRATADA sagrou-se vencedora e se obrigou a executar a reforma do novo PS Central, localizada na Avenida Marechal Cândido Mariano Rondon.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DA OBRA**

**Parágrafo Primeiro:** Caberá a Contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à perfeita execução da implantação objeto do presente certame.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

**Parágrafo Primeiro:** Pela execução da obra objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ ----- (-----), pelo objeto descrito na cláusula primeira.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

**Parágrafo Segundo:** O faturamento deverá ser apresentado e protocolado junto à fiscalização, acompanhado de planilha de medição previamente aprovada.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da medição, por parte da fiscalização, das obras e/ou serviços executados e medidos, acompanhados dos documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para sua liberação.

**Parágrafo Quarto:** O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal eletrônica (Nf-e/modelo55), com discriminação resumida dos serviços executados, mão de obra e material de acordo com a planilha de medição aprovada, número da licitação, Termo de Contrato de Execução de Obras e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;

a.1 – A Contratada sediada no município de São Vicente ou aquela cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá apresentar este documento.

a.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA*, a Contratada cuja sede não tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da Contratada, esta deverá atender ao exposto no item anterior.

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS de todos os recolhimentos devido, regularmente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

c) Para pagamento dos serviços contratados através de depósito bancário, a **licitante** deverá indicar na proposta comercial: o nome do favorecido; o banco (nome e número); a agência; o número da conta corrente da empresa; e o C.N.P.J.

d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de todos os recolhimentos devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

e) a contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (ICMS e ISS). O ICMS apurado em cada medição será descontado da fatura da Contratada pela Contratante e recolhido à Secretaria de Fazenda, também pela Contratante.

f) Após a aceitação da fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado também os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VII);
- Cópias da Ata de registro de preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento– AF.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo(e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

g) A Secretaria da Saúde de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

**h) No caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.**



i) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09 – ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR Nº 384 – CENTRO – SÃO VICENTE – S.P. – CEP: 11.310-900.

**Parágrafo Quinto:** A Nota fiscal de serviços eletrônica deverá apresentar separadamente os valores de materiais e de serviços correspondentes a cada medição.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

**Parágrafo Primeiro:** O contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Início pela Secretaria de Saúde de São Vicente, podendo ser prorrogado conforme previsão editalícia.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo Primeiro:** As despesas com a execução do contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária n.º 02.18.02.18.01.10.302.0017.1133.92.4.4.90.51.99. (Tesouro e Emenda 2021.061.24165).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A Contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. 14114/23

Fls. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Quarto:** A contratada se obriga a submeter à aprovação da Contratante todos os materiais a serem utilizados na obra, antes de sua aplicação.

**Parágrafo Quinto:** Todos os serviços deverão ser executados em perfeita consonância com as disposições das normas brasileiras, devendo as instalações, obedecerem aos padrões adotados pelas concessionárias dos serviços públicos.

**Parágrafo Sexto:** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, pelo período previsto na lei.

**Parágrafo Sétimo:** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

**Parágrafo Oitavo:** A Contratada se obriga a operar os equipamentos com pessoal próprio, especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato.

**Parágrafo Nono:** A Contratada será representada pelo Sr. -----, portador da CI-RG nº -----, durante a execução do contrato, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim e aceito pela Contratante.

**Parágrafo Décimo:** A Contratada se obriga a fornecer todos os EPI's necessários à perfeita execução da obra, bem como adotar procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A Contratada se obriga a executar a obra dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Apresentar cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS de todos os recolhimentos devido, regularmente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
 Cidade Monumento da História Pátria  
 Cellula Mater da Nacionalidade

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Apresentar cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de todos os recolhimentos devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro:** A Contratante se obriga a:

- a) indicar o local para instalação do Canteiro de Obras para guarda de equipamentos e ferramentas;
- b) fiscalizar o trabalho em execução;

8.2. O acompanhamento do contrato será fiscalizada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e, especialmente designado para esse fim.

**CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro:** Os preços contratuais serão reajustáveis para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato.

**Parágrafo Segundo:** A cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data de apresentação da proposta, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$[I - I_0]$

$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$ , onde

$I_0$

Onde:

$R =$  Valor do reajuste procurado;

$V =$  Valor Contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

$I_0$  – índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente a data fixada para entrega da licitação;

$I =$  índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação.



**Parágrafo Terceiro:** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**Parágrafo Quarto:** Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**Parágrafo Primeiro:** No contrato de execução de obras, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, das obras e serviços, a saber:

**Parágrafo Segundo:** Multa de até 0,1% (um décimo por cento):

I – Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão;

II – Do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras e/ou serviços;

**Parágrafo Terceiro:** Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;

**Parágrafo Quarto:** Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPI;

**Parágrafo Quinto:** No caso de inadimplência parcial ou total do presente contrato, a Contratante aplicará as Sanções Administrativas previstas em Lei, ficando a Contratada sujeita, ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento.

**Parágrafo Sexto:** Suspensão do direito de participar em licitações ou de contratar obras e serviços, custeados com recursos da União, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da proponente/contratada, ocorrer a rescisão administrativa do contrato de execução de obras;



**Parágrafo Sétimo:** A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser iniciados, no 1º dia útil, após da emissão da "Autorização de Serviço", emitida pela Secretaria de Saúde de São Vicente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização, por parte da Contratante, da execução das obras e/ou serviços será feita por pessoa(s) indicada(s) no contrato de execução de obras, com responsabilidades específicas.

**Parágrafo Segundo:** A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

**Parágrafo Terceiro:** No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante contar com a total colaboração da contratada.

**Parágrafo Quarto:** A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**Parágrafo Quinto:** A contratada deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras e/ou serviços.

**Parágrafo Sexto:** A contratada deverá manter no local das obras e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.



**Parágrafo Sétimo:** Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art.87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**Parágrafo Primeiro:** contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

**Parágrafo Segundo:** A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

**Parágrafo Terceiro:** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

**Parágrafo Quarto:** A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**Parágrafo Quinto:** Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

**Parágrafo Sexto:** Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

**Parágrafo Sétimo:** A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das



exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa para o atraso das obras, e/ou, dos serviços.

**Parágrafo Oitavo:** A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

**Parágrafo Nono:** Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de execução de obra, inclusive a sua rescisão.

**Parágrafo Décimo:** Cabe à contratada solicitar a contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**Parágrafo Primeiro:** Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços, serão fornecidos pela contratada, tendo todos seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização, incluídos nos preços unitários propostos.

**Parágrafo Segundo:** Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

**Parágrafo Terceiro:** A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SEGURANÇA DA OBRA**



**Parágrafo Primeiro:** A Contratada responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a Contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro:** O objeto deste Contrato será recebido pelo gestor constante na Cláusula Oitava do presente instrumento, designada pela Contratante, ficando a Contratada responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da Contratante.

**Parágrafo Segundo:** Assim que a execução das obras e/ou serviços for concluída, de conformidade com o presente contrato, a Contratada deverá comunicar a Contratante, que após a comprovação de execução das mesmas, emitirá o **Termo de Recebimento Provisório (TRP)**, o qual será assinado pela fiscalização.

**Parágrafo Terceiro:** Após o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** do Termo de Recebimento Provisório (TRP), será procedido o **Termo Recebimento Definitivo**, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)**. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções estabelecidas neste Edital.

**Parágrafo Quarto:** A empresa contratada deverá, antes de obter o Termo de Recebimento Definitivo, fornecer à fiscalização o "*as built*" do projeto executado nas obras.



**Parágrafo Quinto:** Mesmo com a expedição pela contratante do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) das obras e/ou serviços, a contratada não ficará isenta e nem excluída das responsabilidades civis pela solidez e segurança das mesmas, sujeitando-se, para tanto, aos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**Parágrafo Primeiro:** O presente instrumento está integralmente vinculado a Tomada de Preços nº 15/2023, bem como à proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO VALOR DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro:** Para os efeitos legais de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$  
XX  
(XX).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE**

**Parágrafo Primeiro:** Em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou, ainda, superveniência de disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, poderão estes sofrer revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
 Cidade Monumento da História Pátria  
 Cellula Mater da Nacionalidade

**Parágrafo Primeiro:** A garantia de execução, depositada pela Contratada no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela Contratante, para perfeita execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de alteração para maior do valor contratual, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, no mesmo percentual do item anterior.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de prorrogação da vigência contratual, a qual supere o inicialmente previsto e sempre com base no Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 a Contratada deverá providenciar a renovação da garantia prestada, até a finalização da obra.

**Parágrafo Quarto:** Quando do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, será liberada a garantia depositada, após e efetiva dedução de eventuais créditos ou haveres da Contratante.

**Parágrafo Quinto:** Nos casos previstos para rescisão do presente Contrato, a garantia não será devolvida, sendo então revertida pela Contratante a título de indenização/multa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

**Parágrafo Primeiro:** As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, em xx de xx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

“CONTRATANTE”

“CONTRATADA”

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº XXX/2023**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

**Objeto:** Contratação de empresa para reforma do novo PS Central, localizada na Avenida Marechal Cândido Mariano Rondon.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente.

**Contratada:** XXXXXX

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que souber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Vicente,



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

CONTRATANTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**

**Contrato de Execução de Obras nº xx/23**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente.

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** Contratação de empresa para reforma do novo PS Central, localizada na Avenida Marechal Cândido Mariano Rondon.

Nome:

Cargo:

R.G. nº

C.P.F. nº

Endereço Residencial:

Telefone Residencial:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

São Vicente,

**NOME**

**CARGO - NOME DA EMPRESA**



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL**

**Contrato de Execução de Obra nº xx/23**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente.

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** Contratação de empresa para reforma do novo PS Central, localizada na Avenida Marechal Cândido Mariano Rondon.

Nome: \*\*\*\*\*

Cargo: \*\*\*\*\*

R.G. nº \*\*\*\*\*

C.P.F. nº:\*\*\*\*\*

Endereço Residencial(completo): \*\*\*\*\*

Telefone Residencial/Celular: \*\*\*\*\*

E-mail pessoal: \*\*\*\*\*

São Vicente, xx de xxxxxxxx de 2023.



### **ANEXO III**

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

#### **MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO ARQUITETÔNICO PARA INSTALAÇÃO DE EAS ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**Responsável pelo uso: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**Projeto: Erika Nascimento da Costa Chuva – Arquiteto CAU A-180863-0**

O Projeto Arquitetônico foi elaborado visando à reforma e adequação de edifício para prestação de serviço de saúde – PRONTO SOCORRO CENTRAL, conforme localizado, AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO MARIANO RONDON, 425 – VILA MARGARIDA – SÃO VICENTE / SP em perímetro urbano deste município.

#### ***ALVENARIAS / FECHAMENTOS***

Execução de alvenarias internas com utilização de blocos cerâmicos..

Execução de DRY-WALL internas com utilização de STEELFRAME, PLACA STD.

Execução placas divisórias em eucatex.

#### ***REVESTIMENTO INTERNO***

##### **TETOS**

No local possui forro existente em placas, repor somente Execução em placas de gesso acartonado, estruturado, obedecendo às normas da ABNT

##### **PAREDES**

Execução de revestimento cerâmico impermeável conforme projeto, sobre chapisco e massa grossa, nas áreas úmidas.

Execução de pintura em tinta acrílica acetinada lavável sobre massa acrílica (ou de material similar), em todas as paredes.

##### **PISOS**

Substituição onde necessário de revestimento cerâmico impermeável sobre contra-piso, nas áreas úmidas.



Execução de revestimento cerâmico onde necessário

### **ESQUADRIAS**

Execução de:

- . portões de alumínio (ou de material similar);
- . portas de madeira (ou de material similar);
- . janelas e portas de alumínio e vidro (ou de material similar).

### **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE TELEFONIA**

Respeitando a modulação do espaço, levando em consideração as necessidades técnicas, com instalação de equipamentos (fiação, quadros Elétricos, tomadas, interruptores, luminárias, execução das redes para instalação de ar condicionado, SPDA e etc.), visando atender as Normas Brasileiras e dar conforto para os usuários da Nova Unidade de Saúde;

*Serão executadas segundo as Normas Brasileiras, utilizando-se materiais de qualidade comprovadas, obedecendo as limitações de encaminhamento e passagem de infra conforme orientação técnica de ANVISA (RDC nº50).*

### **INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS**

Respeitando a modulação do espaço, levando em consideração as necessidades técnicas, com instalação de equipamentos (pias, lavatórios, bacias sanitárias, torneiras e etc.), serão executadas dentro da boa técnica e das Normas Brasileiras e dar conforto para os usuários da Nova Unidade de Saúde;

*Serão executadas segundo as Normas Brasileiras, utilizando-se materiais de qualidade comprovadas, obedecendo as limitações de encaminhamento e passagem de infra conforme orientação técnica de ANVISA (RDC nº50).*

### **INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO**

Serão executadas de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros e projeto de proteção contra incêndio, atendendo a todas as áreas do edifício.



### **APARELHOS SANITÁRIOS**

Serão instalados com metais cromados elisos, compreendendo vasos sanitários com caixa acoplada para evitar desperdício de água, lavatório com cuba em cerâmica e pedra de granito nos banheiros sociais e lavatório nos banheiros de serviço.

### **GASES MEDICINAIS**

- Instalação de 2 painel de alarme operacional por tomada pressão, para Ar Medicinal (Com Bateria);
- Instalação de 1 painel de alarme operacional por tomada pressão, para Oxigênio (Com Bateria);
- Instalação de 1 painel de alarme operacional por tomada pressão, para Vácuo (Com Bateria);
- Instalação de 1 painel de alarme operacional por tomada pressão, para Óxido Nitroso (Com Bateria);
- Instalação de 2 painel de alarme emergencial por tomada pressão, para Ar Medicinal;
- Instalação de 2 painel de alarme emergencial por tomada pressão, para Oxigênio;
- Instalação de 2 painel de alarme emergencial por tomada pressão, para Vácuo;
- Instalação de 2 painel de alarme emergencial por tomada pressão, para Óxido Nitroso;
- Instalação de 73 posto de consumo embutido para Ar Medicinal (C/ Canopla plástica, Válv. de Dupla Retenção, Anel Recartilhado, Cap de borracha e Cachimbo);
- Instalação de 73 posto de consumo embutido para Oxigênio (C/ Canopla plástica, Válv. de Dupla Retenção, Anel Recartilhado, Cap de borracha e Cachimbo);
- Instalação de 54 posto de consumo embutido para Vácuo (C/ Canopla plástica, Válv. de Dupla Retenção, Anel Recartilhado, Cap de borracha e Cachimbo);
- Instalação de 21 Válvulas de Seção para Oxigênio, Ar e Vácuo.
- Desmobilização e Instalação Driox Tipo 1



**ANEXO IV**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO**

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	02.08.020	Placa de identificação para obra	m <sup>2</sup>	1	R\$ 882,37	R\$ 882,37
1.2	05.04.060	Transporte manual horizontal e/ou vertical de entulho até o local de despejo - ensacado	m <sup>3</sup>	8	R\$ 120,35	R\$ 962,80
1.3	05.08.120	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 15° km até o 20° km	m <sup>3</sup>	8	R\$ 59,63	R\$ 477,04
1.4	02.02.120	Locação de container tipo alojamento - área mínima de 13,80 m <sup>2</sup>	UNMES	3	R\$ 794,58	R\$ 2.383,74
1.6	01.17.031	Projeto executivo de arquitetura em formato A1	UN	1	R\$ 2.711,35	R\$ 2.711,35
1.7	01.17.071	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1	UN	1	R\$ 853,67	R\$ 853,67
1.8	01.17.111	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1	UN	1	R\$ 947,94	R\$ 947,94
					<b>SUBTOTAL 1.0</b>	<b>R\$ 9.218,91</b>
2.0 DEMOLIÇÕES E ALVENARIA						
2.1	01.23.190	Furação de 2 1/2' em concreto armado	M	6	R\$ 297,94	R\$ 1.787,64
2.2	01.23.200	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de perfuração em concreto	TX	2	R\$ 271,51	R\$ 543,02
2.3	04.09.080	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, fixados	M	180	R\$ 6,16	R\$ 1.108,80
2.4	03.08.200	Demolição manual de painéis divisórias, inclusive montantes metálicos	M2	1600	R\$ 5,57	R\$ 8.912,00
2.5	04.20.020	Remoção de janela de ventilação, iluminação ou ventilação e iluminação padrão	UM	10	R\$ 29,17	R\$ 291,70
2.6	03.03.040	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	M2	40	R\$ 5,06	R\$ 202,40
2.7	03.03.060	Demolição manual de revestimento em massa de piso	M2	40	R\$ 8,44	R\$ 337,60
2.8	04.14.040	Retirada de esquadria em vidro	M2	4,85	R\$ 37,40	R\$ 181,39
2.9	14.10.111	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm - classe C	M2	240	R\$ 77,71	R\$ 18.650,40
2.10	17.02.020	Chapisco	M2	510	R\$ 6,32	R\$ 3.223,20
2.11	17.02.120	Emboço comum	M2	510	R\$ 20,41	R\$ 10.409,10



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

2.12	17.02.220	Reboco	M2	510	R\$ 11,39	R\$ 5.808,90
2.13	14.30.070	Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragem completa para vão de porta	M2	17,64	R\$ 645,14	R\$ 11.380,27
2.14	14.30.160	Divisória cega tipo naval, acabamento em laminado fenólico melamínico, com espessura de 3,5 cm	M2	1230	R\$ 65,13	R\$ 80.109,90
2.15	17.02.160	Emboço desempenado com argamassa industrializada	M2	117	R\$ 47,18	R\$ 5.520,06
			<b>SUBTOTAL 2.0</b>			<b>R\$ 148.466,38</b>
<b>3.0 ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO</b>						
3.1	04.18.060	Remoção de caixa de entrada de energia padrão medição indireta completa	UN	1	R\$ 207,35	R\$ 207,35
3.2	04.22.130	Remoção de tubulação elétrica embutida com diâmetro externo até 50 mm	m	1000	R\$ 20,74	R\$ 20.740,00
3.6	36.09.150	Transformador de potência trifásico de 75 kVA, classe 15 kV, a óleo	UM	1	R\$ 23.422,01	R\$ 23.422,01
3.7	70.20.020	Transporte de equipamentos com caminhão carroceria em rodovia pavimentada	KM	10	R\$ 10,41	R\$ 104,10
3.8	36.08.360	remoção Grupo gerador carenado com potência de 460/434 kVA, variação de + ou - 10% - completo	um	1	R\$ 1.753,64	R\$ 1.753,64
3.9	36.08.360	Instalação Grupo gerador carenado com potência de 460/434 kVA, variação de + ou - 10% - completo	UM	1	R\$ 1.753,64	R\$ 1.753,64
3.10	70.20.020		KM	5	R\$ 10,41	R\$ 52,05
3.11	<b>39.03</b>	<b>Cabo de cobre, isolamento 0,6/1kV, isolacao em PVC 70°C</b>				R\$ -
3.12	39.03.160	Cabo de cobre de 1,5 mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	M	5000	R\$ 2,89	R\$ 14.450,00
3.13	39.03.170	Cabo de cobre de 2,5 mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	M	6000	R\$ 4,43	R\$ 26.580,00
3.14	39.03.174	Cabo de cobre de 4 mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C.	M	6000	6,45	R\$ 38.700,00
3.15	39.03.178	Cabo de cobre de 6 mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	M	2000	R\$ 8,56	R\$ 17.120,00
3.16	39.03.182	Cabo de cobre de 10 mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	M	2000	R\$ 12,21	R\$ 24.420,00
3.17	<b>39.06</b>	<b>Cabo de cobre unipolar, isolamento 8,7/15 kV, isolacao EPR 90°C</b>				R\$ -
3.18	39.06.084	Cabo de cobre de 120 mm <sup>2</sup> , isolamento 8,7/15 kV - isolação EPR 90°C	M	200	R\$ 204,87	R\$ 40.974,00
3.19	<b>39.09</b>	<b>Conectores</b>				R\$ -



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. 14114/23

Fls. \_\_\_\_\_

3.20	39.09.040	Conector split-bolt para cabo de 35 mm <sup>2</sup> , latão, simples	UN	50	R\$ 14,90	R\$ 745,00
3.21	39.09.060	Conector split-bolt para cabo de 50 mm <sup>2</sup> , latão, simples	UN	50	R\$ 18,27	R\$ 913,50
3.22	<b>39.10</b>	<b>Terminais de pressao e compressao</b>				R\$ -
3.23	39.10.160	Terminal de pressão/compressão para cabo de 50 mm <sup>2</sup>	UN	30	R\$ 19,75	R\$ 592,50
3.24	39.10.246	Terminal de pressão/compressão para cabo de 120 mm <sup>2</sup>	UN	30	R\$ 36,14	R\$ 1.084,20
3.25	<b>39.11</b>	<b>Fios e cabos telefônicos</b>				R\$ -
3.26	39.11.080	Cabo telefônico CI, com 50 pares de 0,50 mm, para centrais telefônicas, equipamentos e rede interna	M	300	R\$ 31,90	R\$ 9.570,00
3.27	39.11.430	Cabo telefônico secundário de distribuição CTP-APL, com 50 pares de 0,65 mm, para rede externa	M	100	45,75	R\$ 4.575,00
3.28	<b>39.18</b>	<b>Cabo para transmissao de dados</b>				R\$ -
3.29	39.18.114	Cabo coaxial tipo RGC 59	M	100	R\$ 5,83	R\$ 583,00
3.30	<b>39.21</b>	<b>Cabo de cobre flexivel, isolamento 0,6/1 kV, isolacao em HEPR 90°C</b>				R\$ -
3.31	39.21.090	Cabo de cobre flexível de 50 mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	200	R\$ 49,67	R\$ 9.934,00
3.32	<b>39.24</b>	<b>Cabo de cobre flexivel, isolamento 500 V, isolacao PP 70°C</b>				R\$ -
3.33	39.24.151	Cabo de cobre flexível de 3 x 1,5 mm <sup>2</sup> , isolamento 500 V - isolação PP 70°C	M	1000	R\$ 10,01	R\$ 10.010,00
3.34	39.24.152	Cabo de cobre flexível de 3 x 2,5 mm <sup>2</sup> , isolamento 500 V - isolação PP 70°C	M	1000	R\$ 14,36	R\$ 14.360,00
3.35	39.24.153	Cabo de cobre flexível de 3 x 4 mm <sup>2</sup> , isolamento 500 V - isolação PP 70°C	M	1000	R\$ 20,01	R\$ 20.010,00
3.36	40.04.080	Tomada para telefone 4P, padrão TELEBRÁS, com placa	CJ	25	R\$ 28,85	R\$ 721,25
3.37	40.04.096	Tomada RJ 45 para rede de dados, com placa	UN	25	R\$ 70,62	R\$ 1.765,50
3.38	40.04.450	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	120	R\$ 23,49	R\$ 2.818,80



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. 14114/23

Fls. \_\_\_\_\_

3.39	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	CJ	120	R\$ 29,17	R\$ 3.500,40
3.40	40.04.480	Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	CJ	25	R\$ 31,09	R\$ 777,25
3.41	40.04.490	Conjunto 2 interruptores simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	CJ	25	R\$ 37,29	R\$ 932,25
3.42	40.10	<b>Contator</b>				R\$ -
3.43	40.10.140	Contator de potência 150 A - 2na+2nf	UN	5	R\$ 3.370,55	R\$ 16.852,75
					<b>SUBTOTAL 3.0</b>	<b>R\$ 310.022,19</b>
<b>4.0 HIDRÁULICA</b>						
4.1	46.01.050	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2'), inclusive conexões	M	79	R\$ 50,24	R\$ 3.968,96
4.2	46.02.010	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	M	83	R\$ 33,86	R\$ 2.810,38
4.3	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	77	R\$ 42,91	R\$ 3.304,07
4.4	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	68	R\$ 72,31	R\$ 4.917,08
					<b>SUBTOTAL 4.0</b>	<b>R\$ 15.000,49</b>
<b>5.0 FORRO DE GESSO E TELHAS</b>						
5.1	22.02.030	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	M2	67	R\$ 98,36	R\$ 6.590,12
5.2	22.03.070	Forro em lâmina de PVC	M2	100	R\$ 81,67	R\$ 8.167,00
5.3	15.01.010	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos até 7,00 m	M2	100	R\$ 147,24	R\$ 14.724,00
5.4	16.02.020	Telha de barro tipo francesa	M2	100	R\$ 82,82	R\$ 8.282,00
					<b>SUBTOTAL 5.0</b>	<b>R\$ 37.763,12</b>
<b>6.0 PISOS E REVESTIMENTOS</b>						
6.1	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	300	R\$ 123,92	R\$ 37.176,00
6.2	11.04.060	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 300 kg cimento / m <sup>3</sup>	M3	2,85	R\$ 453,98	R\$ 1.293,84
6.3	44.02.100	Tampo/bancada em mármore nacional espessura de 3 cm	M2	5	R\$ 1.299,33	R\$ 6.496,65



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
 Cidade Monumento da História Pátria  
 Cellula Mater da Nacionalidade

					<b>SUBTOTAL 6.0</b>	<b>R\$ 44.966,49</b>
<b>7.0 PINTURA</b>						
7.1	33.10.030	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo paredes 3 demãos	M2	3654	R\$ 28,51	R\$ 104.175,54
					<b>SUBTOTAL 7.0</b>	<b>R\$ 104.175,54</b>
<b>8.0 ESQUADRIAS</b>						
8.1	23.04.070	Porta em laminado fenólico melamínico com batente em alumínio - 80 x 180 cm	un	6	R\$ 1.313,38	R\$ 7.880,28
<b>8.2</b>	<b>23.09.020</b>	<b>Porta lisa com batente madeira - 60 x 210 cm</b>	un	17	R\$ 609,69	R\$ 10.364,73
8.3	23.09.560	Porta lisa com batente metálico - 90 x 210 cm	un	8	R\$ 938,79	R\$ 7.510,32
					<b>SUBTOTAL 8.0</b>	<b>R\$ 25.755,33</b>
<b>9.0 LOUÇAS</b>						
9.1		Expurgo	UN	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
9.2	30.08.040	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	UN	6	R\$ 1.531,69	R\$ 9.190,14
9.3	44.01.110	Lavatório de louça sem coluna	UN	24	R\$ 135,04	R\$ 3.240,96
9.4	44.01.690	Tanque de louça sem coluna de 30 litros	UN	9	R\$ 653,02	R\$ 5.877,18
9.5		Vaso Sanitário	UN	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
9.6	30.08.030	Assento articulado para banho, em alumínio com pintura epóxi de 700 x 450 mm	UN	4	R\$ 1.004,37	R\$ 4.017,48
9.7	44.01.200	Mictório de louça sifonado auto aspirante	UN	4	R\$ 460,01	R\$ 1.840,04
9.8	30.01.020	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2' x 500 mm	UN	8	R\$ 125,21	R\$ 1.001,68
9.9		Torneiras	UN	39	R\$ 150,00	R\$ 5.850,00
		Vaso PCD	UN	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
					<b>SUBTOTAL 9.0</b>	<b>R\$ 42.917,48</b>
<b>10.0 GÁS</b>						
10.1		Instalação de tubo de cobre classe "A", diâmetro externo de 22mm	m	970		
10.2		Instalação de tubo de cobre classe "A", diâmetro externo de 15mm	m	290		
10.3		Instalação de painel de alarme operacional por tomada pressão, para ar medicinal ( com	UN	2		



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

		bateria)				
10.4		Instalação de painel de alarme operacional por tomada pressão, para oxigênio ( com bateria)	UN	1		
10.5		Instalação de painel de alarme operacional por tomada pressão, para bomba vácuo ( com bateria)	UN	1		
10.6		Instalação de painel de alarme operacional por tomada pressão, óxido nitroso ( com bateria)	UN	1		
10.7		Instalação de painel de alarme emergencial por tomada pressão, para ar medicinal	UN	2		
10.8		Instalação de painel de alarme emergencial por tomada pressão, para oxigênio	UN	2		
10.9		Instalação de painel de alarme emergencial por tomada pressão, para bomba vácuo	UN	2		
10.10		Instalação de painel de alarme emergencial por tomada pressão, para Óxido nitroso	UN	2		
10.11		Instalação de posto de consumo embutido para ar medicinal ( c/ canopla plástica, válvula de dupla retenção, anel recartilhado, cap de borracha e cachimbo)	UN	73		
10.12		Instalação de posto de consumo embutido para oxigênio ( c/ canopla plástica, válvula de dupla retenção, anel recartilhado, cap de borracha e cachimbo)	UN	73		
10.13		Instalação de posto de consumo embutido para vácuo( c/ canopla plástica, válvula de dupla retenção, anel recartilhado, cap de borracha e cachimbo)	UN	54		
10.14		Instalação de válvula de seção para oxigênio, ar e vácuo		21		
10.15		Solda prata Silfoscooper (AWS A5.8/11-Bcup-55 c/15% de prata SEM Cádimo)	kgs	0,28		
		<b>Total</b>				<b>R\$ 218.550,00</b>
10.16		Desmobilização e Instalação Driox tipo 1 ( tanque, vaporizador, central de cilindros 3+3)	UN	1	R\$ 67.170,00	<b>R\$ 67.170,00</b>
			<b>SUBTOTAL 10.0</b>			<b>R\$ 285.720,00</b>
<b>11.0 SEGURANÇA</b>						
11.1	50.05.022	Destravador magnético (eletroímã) para porta corta-fogo de 24 Vcc	UN	2	R\$ 271,01	R\$ 542,02
11.2	50.05.060	Central de iluminação de emergência, completa, para até 6.000 W	UN	1	R\$ 26.188,89	R\$ 26.188,89
11.3	50.05.080	Luminária para unidade centralizada de sobrepôr completa com lâmpada fluorescente compacta de 15 W	UN	30	R\$ 107,89	R\$ 3.236,70
11.4	50.05.160	Módulo para adaptação de luminária de emergência, autonomia 90 minutos para	UN	1	R\$ 270,90	R\$ 270,90



Prefeitura Municipal de São Vicente  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. 14114/23

Fls. \_\_\_\_\_

		lâmpada fluorescente de 32 W				
11.5	50.05.170	Acionador manual tipo quebra vidro, em caixa plástica	UN	2	R\$ 76,95	R\$ 153,90
11.6	50.05.210	Detector termovelocimétrico endereçável com base endereçável	UN	1	R\$ 184,74	R\$ 184,74
11.7	50.05.214	Detector de gás liquefeito (GLP), gás natural (GN) ou derivados de metano	UN	4	R\$ 441,92	R\$ 1.767,68
11.8	50.05.230	Sirene audiovisual tipo endereçável	UN	1	R\$ 295,92	R\$ 295,92
11.9	50.05.250	Central de iluminação de emergência, completa, autonomia 1 hora, para até 240 W	UN	1	R\$ 841,03	R\$ 841,03
11.10	50.05.312	Bloco autônomo de iluminação de emergência LED, com autonomia mínima de 3 horas, fluxo luminoso de 2.000 até 3.000 lúmens, equipado com 2 faróis	UN	2	R\$ 299,89	R\$ 599,78
11.11	50.05.270	Central de detecção e alarme de incêndio completa, autonomia de 1 hora para 12 laços, 220 V/12 V	UN	1	R\$ 733,73	R\$ 733,73
11.12	50.05.280	Sirene tipo corneta de 12 V	UN	2	R\$ 70,32	R\$ 140,64
11.13	50.05.400	Sirene eletrônica em caixa metálica de 4 x 4	UN	2	R\$ 143,90	R\$ 287,80
11.14	50.05.430	Detector óptico de fumaça com base endereçável	UN	4	R\$ 239,71	R\$ 958,84
11.15	50.05.440	Painel repetidor de detecção e alarme de incêndio tipo endereçável	UN	1	R\$ 1.300,36	R\$ 1.300,36
11.16	50.05.450	Acionador manual quebra-vidro endereçável	UN	1	R\$ 205,12	R\$ 205,12
11.17	50.05.470	Módulo isolador, módulo endereçador para audiovisual	UN	2	R\$ 214,52	R\$ 429,04
11.18	50.05.490	Sinalizador audiovisual endereçável com LED	UN	2	R\$ 436,67	R\$ 873,34
11.19	50.05.491	Sinalizador visual de advertência	UN	2	R\$ 384,09	R\$ 768,18
11.20	50.05.492	Sinalizador audiovisual de advertência	UN	2	R\$ 203,36	R\$ 406,72
11.21	<b>50.10</b>	<b>Extintores</b>				R\$ -
11.22	50.10.030	Extintor sobre rodas de gás carbônico - capacidade de 10 kg	UN	4	R\$ 1.437,23	R\$ 5.748,92
11.23	50.10.084	Extintor manual de pó químico seco 20 BC - capacidade de 12 kg	UN	4	R\$ 292,94	R\$ 1.171,76
11.24	50.10.096	Extintor sobre rodas de pó químico seco BC - capacidade de 20 kg	UN	4	R\$ 1.470,25	R\$ 5.881,00
					<b>SUBTOTAL 11.0</b>	<b>R\$ 52.987,01</b>
<b>12.0 LIMPEZA</b>						



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
 Cidade Monumento da História Pátria  
 Cellula Mater da Nacionalidade

12.1	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	2409	R\$ 11,81	R\$ 28.450,29
					<b>SUBTOTAL 12.0</b>	<b>R\$ 28.450,29</b>
<b>13.0 ADMISTRAÇÃO LOCAL</b>						
13.1	41776	VIGIA NOTURNO, HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA (COM ADICIONAL NOTURNO)	HH	480	R\$ 21,69	R\$ 10.411,20
					<b>SUBTOTAL 13.0</b>	<b>R\$ 10.411,20</b>
					SUBTOTAL	R\$ 1.115.854,43
					BDI 24,23%	R\$ 270.371,53
					TOTAL GERAL	R\$ 1.386.225,96

Item	Descrição	30 Dias	60 dias	Total
		%	%	%
1.0	<b>Serviços Preliminares</b>	100,00%		100,00%
		R\$ 9.218,91		R\$ 9.218,91
2.0	<b>Demolição e alvenaria</b>	100,00%		100,00%
		R\$ 148.466,38		R\$ 148.466,38
3.0	<b>Elétrica e iluminação</b>	50,00%	50,00%	100,00%
		R\$ 155.011,10	R\$ 155.011,10	R\$ 310.022,19
4.0	<b>Hidráulica</b>	100,00%		100,00%
		R\$ 15.000,49		R\$ 15.000,49
5.0	<b>Forro de gesso e telhas</b>	100,00%		100,00%
		R\$ 37.763,12		R\$ 37.763,12
6.0	<b>Piso e revestimentos</b>	100,00%		100,00%
		R\$ 44.966,49		R\$ 44.966,49
7.0	<b>Pintura</b>		100,00%	100,00%
			R\$ 104.175,54	R\$ 104.175,54
8.0	<b>Esquadrias</b>	100,00%		100,00%
		R\$ 25.755,33		R\$ 25.755,33
9.0	<b>Louças</b>	100,00%		100,00%



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
 Cidade Monumento da História Pátria  
 Cellula Mater da Nacionalidade

		R\$ 42.917,48		R\$ 42.917,48
10.0	<b>Gás</b>		100,00%	100,00%
			R\$ 285.720,00	R\$ 285.720,00
11.0	<b>Segurança</b>	50,00%	50,00%	100,00%
		R\$ 26.493,50	R\$ 26.493,51	R\$ 52.987,01
12.0	<b>Limpeza</b>		100,00%	100,00%
			R\$ 28.450,29	R\$ 28.450,29
13.0	<b>Administração</b>	50,00%	50,00%	100,00%
		R\$ 5.205,60	R\$ 5.205,60	R\$ 10.411,20
		<b>R\$ 510.798,40</b>	<b>R\$ 605.056,04</b>	
<i>Nota 1 : Serviços e quantidades estimados de projeto básico.</i>			<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 1.115.854,43</b>
<i>Nota 2 : Planilha referencial de preços unitários CDHU 188/22</i>			<b>BDI 24,23 %</b>	<b>R\$ 270.371,53</b>
			<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.386.225,96</b>



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
 Cidade Monumento da História Pátria  
 Cellula Mater da Nacionalidade

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PEQUENA EMPRESA**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**Tomada de Preços nº 15/2023**

A Microempresa (ME) **ou** Empresa de Pequeno Porte (EPP) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (Cargo) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **declara**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que sua receita bruta anual não excederá, neste exercício, o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na mesma legislação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
 Cidade Monumento da História Pátria  
 Cellula Mater da Nacionalidade

**ANEXO VI**

**MODELO PROPOSTA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para reforma do novo PS Central, localizada na Avenida Marechal Cândido Mariano Rondon.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MATERIAL COM BDI INCLUSO (R\$)	VALOR UNIT. MÃO DE OBRA COM BDI INCLUSO (R\$)	VALOR UNIT. TOTAL MATERIAL MÃO DE OBRA COM BDI INCLUSO (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI INCLUSO (R\$)
				TOTAL GERAL COM B.D.I.			
				PERCENTUAL DO B.D.I.			



**ANEXO VII**

**REQUERIMENTO DE PAGAMENTO**

Modelo de Requerimento de Pagamento

(Papel Timbrado da Empresa)

Contrato nº: (Numero da Ata de Registro de Preços – AF)

Processo nº: (Numero do Processo de Compra – AF)

Objeto contratual: (Material da Licitação Original)

À Secretaria de Saúde

Senhor(a) Fiscal;

A Empresa, CNPJ nº XXX, com sede na rua (endereço completo), por seu representante legal, ao final subscrito, encaminha a vossa senhoria o incluso pedido de pagamento, referente aos serviços prestados (materiais entregues) no mês XXXX (ou outro período estipulado em contrato), em decorrência da prestação dos serviços que especifica, no valor de R\$ XXX (valor por extenso).

Acompanha o presente pedido:

- 1) Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento equivalente;
- 2) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 3) Medições detalhadas das obras ou serviços realizados, ou dos materiais entregues;

Quando se tratar de contratos de prestação continuada de serviços de mão de obra, com dedicação exclusiva, deverá conter também:

- 4) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, com as respectivas



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

folhas de frequência e de pagamento;

- 5) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 6) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 7) Cópia das guias quitadas do INSS e do FGTS correspondentes ao mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 8) E, no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

Local, data.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo com CNPJ